

AUTÓGRAFO Nº. 022/2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 021/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **“Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual e dá outras providências”**.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre sua remuneração, a título de revisão geral anual, relativa ao exercício de 2.013.

Parágrafo primeiro – O reajuste a que alude o caput deste artigo retroagirá a 1º de maio de 2.014.

Parágrafo segundo – O reajuste a que alude o caput deste artigo é estendido ao magistério municipal, exceção feita aos professores de creche, em face do reajuste decorrente da equiparação de sua remuneração ao piso nacional da educação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre sua remuneração, a título de revisão geral anual, relativa ao exercício de 2.014..

Parágrafo primeiro – O reajuste a que alude o presente artigo será concedido da seguinte forma:

I – 3,5% no mês de setembro de 2.014

II – 3,5% no mês de novembro de 2.014

Parágrafo segundo - O reajuste a que alude o artigo 2º desta lei é estendido ao magistério municipal, indistintamente.

Artigo 3º - Fica o departamento pessoal autorizado a efetuar as alterações das Tabelas de Vencimentos decorrentes da revisão geral anual a que alude a presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio do corrente ano, somente no que consiste a revisão do exercício de 2.013.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 27 de maio de 2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente